



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2024**

*(Proposta de lei)*

### **Alteração à Lei n.º 7/2008 – Lei das relações de trabalho**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei n.º 7/2008**

O artigo 70.º da Lei n.º 7/2008, alterada pelas Leis n.ºs 2/2015, 10/2015 e 8/2020, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 70.º

**Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 e no número anterior, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de 21 500 patacas, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

5. [...].

6. [...].

7. [...].»

Artigo 2.º  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em            de            de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Kou Hoi In*

Assinada em            de            de 2024.  
Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Ho Iat Seng*